

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Referência: Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.0000. Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à saúde de Magistrados (as) e Servidores (as) do Poder Judiciário. Resolução que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.536.110/0001-72, representativa dos interesses dos Magistrados da Justiça do Trabalho, com sede no SHS, Quadra 06, bloco E, conjunto A, salas 602 a 608, Ed. Business Center Park Brasil 21, Brasília, DF, CEP 70.316-000, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, por sua presidente, apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, em face dos motivos que passa a expor:

1. Considerações Iniciais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na 296ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2019, aprovou proposta de resolução do programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário (autos 0006317-77.2019.2.00.0000). O texto do novo ato normativo foi construído no âmbito do Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à saúde de Magistrados (as) e Servidores (as) do Poder Judiciário, coordenado pelo conselheiro Valtércio de Oliveira.

De acordo com o referido conselheiro, o tema saúde deve ser priorizado pela administração do Poder Judiciário, pois um servidor ou magistrado saudável é uma pessoa que prestará a função jurisdicional da melhor maneira possível, *in verbis*:

A saúde de servidores e magistrados não pode ser vista como fator dissociado das funções ordinárias e institucionais do quadro humano que compõe o tribunal. Deve ser compreendida em um espectro de maior envergadura com o fim de ser apta a proporcionar ideais condições psíquicas e físicas para o desempenho das funções dos cargos. Ademais, ao imputar foco na saúde de magistrados e servidores, este Conselho passa a clara mensagem de que o ser humano prolator de cada despacho, decisão, acórdão, minuta, parecer, etc., é a peça mais importante dessa engrenagem chamada de devida prestação jurisdicional, fim único e último do Poder Judiciário. Tenho para mim que uma pessoa com uma boa saúde é uma pessoa apta a desempenhar as suas funções da melhor maneira possível.

[...]

Com isso, é importante destacar que o mesmo CNJ que estabelece metas também é aquele que deve olhar para a saúde daqueles que irão realizá-las. Ademais, melhores condições de trabalho não se limitam (a despeito da importância) a maquinários e recursos tecnológicos (voto proferido nos autos do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.0000).

No âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, não existe uma política nacional voltada à saúde e ao bem-estar dos magistrados e das magistradas.

Os cortes orçamentários no âmbito da Justiça do Trabalho e o incremento de metas de produtividade podem propiciar o adoecimento dos magistrados e servidores. Desse modo, a nova Resolução do CNJ é uma oportunidade para que se estabeleçam *standards* regulamentares voltados à proteção da saúde dos integrantes da Justiça do Trabalho, bem como para que seja aperfeiçoada a dotação orçamentária voltada para a área da saúde.

2. Cortes Orçamentários no âmbito da Justiça do Trabalho e implementação de metas de produtividade

A Justiça do Trabalho sofreu considerável e discriminatório corte orçamentário ao longo dos últimos anos¹.

Nesse contexto, todos os órgãos do Poder Judiciário Trabalhista vêm se reorganizado administrativamente, diante do impacto direto gerado na estrutura, nos investimentos e na capacitação de juízes e servidores.

Para 2020, por força da EC 95/16 (Novo Regime Fiscal), a Justiça do Trabalho passará por um contingenciamento ainda maior, redundando em severa indisponibilidade orçamentária, já que basicamente será adotado o

¹Essa situação foi discutida, sem êxito, no âmbito da ADI 5468/STF, de iniciativa da ANAMATRA.

orçamento aprovado no ano de 2016, com a atualização prevista na EC, sem o aporte do Poder Executivo de 0,25%.

Em palestra ministrada pela Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho², Márcia Lovane Sott, no evento denominado “Finanças Públicas e a Emenda Constitucional 95: Interpretações e Desafios”, promovido pela Escola Superior do TCU, ficou bem explicitado o impacto da EC 95/16 no orçamento da Justiça do Trabalho. Veja-se:

CORTES EM 2016

O orçamento da Justiça do Trabalho teve em 2016 um brutal corte em seus recursos de custeio (24,9%) e de investimentos (90%), totalizando o valor de R\$ 746.535.671.

- **CORTES DE ATIVIDADES E PROJETOS** (881.171.795)
- **RESERVA DE CONTINGÊNCIA FINANCEIRA**(227.670.447)
- **CORTE PESSOAL - NOMEAÇÕES**(93.034.323)
- **CORTES TOTAIS – JUSTIÇA DO TRABALHO** (746.535.671)

Na mesma ocasião foram explicitadas as medidas protetivas tomadas no âmbito da Justiça do Trabalho para fazer frente a essa redução orçamentária:

PRINCIPAIS MEDIDAS PROTETIVAS TOMADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM 2016 QUE REPERCUTIRAM NO ALCANCE DA EC/95:

- Supressão/redução de postos de trabalho nos contratos de conservação e limpeza, vigilância, motoristas, recepcionistas, ascensoristas e demais colaboradores;
- Redução dos contratos de tecnologia da informação;
- Não renovação de contratos de estágio vinculados às atividades administrativas e as atividades de 2º grau;
- Contingenciamento de cursos e evento de capacitação para magistrados e servidores;
- Vedação de trabalho aos sábados, domingos e feriados, exceto os plantões judiciários;
- Redução do horário de funcionamento do tribunal, sem prejudicar atendimento ao público externo;
- Fixação de cota mensal de consumo de combustível para os veículos

²TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. *Emenda Constitucional nº 95/16 e seus reflexos na gestão da e seus reflexos na gestão da justiça do trabalho.* Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/A1/90/30/F6/ACEDF510F0C95CE52A2818A8/EC%2095%20e%20seus%20reflexos%20na%20gest%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20do%20Trabalho.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2019.

de representação e transporte institucional;

- Incremento do uso do tele trabalho no âmbito do TRT;
- Sobrestamento de reformas e adaptações de imóveis;
- Priorização no uso de videoconferências e do ambiente virtual nas ações de capacitações e reuniões;
- Redução dos gastos com serviços postais, consumo de energia e de material;
- Racionalização da atividade de condução de veículos;
- Renegociação dos valores das locações de imóveis;
- Adequação dos horários de abertura e fechamento dos prédios visando à redução de consumo de energia elétrica e água;
- Redução de ações de marketing de incentivo voltada ao público interno;
- Redução, com esforço adicional para eliminação, das horas extras no contrato de locação de mão de obra;
- Preferência na contratação de palestrantes que não demandem gastos com pagamento de passagens aéreas e viagens;
- Reduções contratuais sobre o valor inicial atualizado no instrumento contratual.

A partir dessa didática explanação, verifica-se que a partir de 2020 serão intensificadas as reestruturações administrativas no âmbito da Justiça Trabalhista em decorrência das aludidas restrições orçamentárias.

Entre outras políticas a serem adotadas, vê-se que não existirão nomeações de servidores e magistrados sem que exista uma lacuna orçamentária correspondente, já que o futuro orçamento não permitirá essa ação.

Juízes recém aprovados no Concurso Nacional da Magistratura não podem ser nomeados pela ausência de previsão no orçamento. Na mesma esteira, não tem sido permitida, também, a posse de servidores e servidoras aprovados nos Tribunais Regionais.

Isso significa que as aposentadorias que vem se implementando (e se intensificando) desde o início da tramitação da PEC da reforma da previdência criarão um vazio de pessoal em todas as instâncias do judiciário trabalhista.

Ao mesmo tempo, a cobrança pela diminuição de tempo médio de tramitação de processos continua no mesmo ritmo.

A combinação da falta de estrutura de pessoal com a implementação de metas propicia um inquestionável aumento da intensidade do trabalho.

Para piorar essa situação, a restrição orçamentária leva à diminuição do

ritmo de capacitações e preparações das pessoas para uma requalificação profissional dedicada à absorção do aumento do trabalho e das transformações administrativas.

Esse contexto é propício para o adoecimento dos Juízes e Juízas do Trabalho.

3. Adoecimento dos juízes e juízas do Trabalho

Considerando as queixas sobre o aumento do adoecimento dos (as) magistrados (as), principalmente a partir da implantação do Processo Judicial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 3º dos seus Estatutos e para melhor direcionar as suas ações, a ANAMATRA promoveu pesquisa, objetivando identificar os principais problemas enfrentados por seus associados.

Por meio da pesquisa citada, a ANAMATRA solicitou aos Presidentes das AMATRAS das 24 Regiões um levantamento junto aos respectivos Tribunais sobre o número de adoecimentos (sem a identificação das pessoas), que tivessem como causa o trabalho, nos últimos cinco anos (Grupo V da CID-10 – Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados ao Trabalho e Anexo II, Grupo XIII da CID –10 – Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo, Relacionadas com o Trabalho).

Diante dos resultados obtidos, pela resposta de 17 das 24 AMATRAS, vislumbra-se a necessidade de padronização dos dados nos Tribunais Regionais do Trabalho e da adoção de política institucional de âmbito nacional voltada à prevenção, ao adequado tratamento e à incorporação de medidas efetivas que afastem a reincidência dos problemas de saúde diretamente relacionados com a atividade jurisdicional.

De acordo com os dados levantados preliminarmente em âmbito associativo, foram identificados afastamentos decorrentes de diversas enfermidades relacionadas ao trabalho, tais como estresse, depressão, ansiedade, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho e outras.

No atual contexto de aumento da cobrança da sociedade e de redução orçamentária, a dificultar, na maioria das regiões, manter-se completo o quadro de magistrados e servidores e, ainda, o fornecimento de uma estrutura adequada ao bom exercício da prestação jurisdicional, torna-se essencial a implementação de uma política pública nacional sobre o tema de saúde dos magistrados e das magistradas.

A preocupação passa, também, pelo sistema de construção das metas que são impostas à Justiça do Trabalho. Aliás, tais metas sobressaíram-se na pesquisa realizada junto às AMATRAS e respectivos Tribunais como fator de pressão e causadoras de abalos físicos e mentais entre os(as) magistrados (as)

do Trabalho. Tal situação chegou a ser comunicada pela ANAMATRA, em ofício à Conselheira Maria Tereza Uille, do CNJ, por meio do qual se sugeriu a revisão/criação de metas para o Poder Judiciário Trabalhista.

Assim, torna-se extremante relevante o aprimoramento das metas existentes, para que deixem de ser concebidas apenas de modo quantitativo e para a redução dos prazos médios, sem considerar o aspecto qualitativo. É fundamental, outrossim, repensar a lógica que se estabeleceu na criação dessas metas, porquanto são urgentes indicadores que valorizam magistrados (as) e servidores (as), a qualidade da prestação jurisdicional e a satisfação dos (as) jurisdicionados (as). Porém, não se leva em consideração que todas essas ações geram impactos na saúde e no sentimento de reconhecimento e pertencimento dos integrantes dos diversos Tribunais.

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça com o tema “SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO”³, divulgada em evento realizado para a discussão do tema, o maior índice de absenteísmo-doença de magistrados e magistradas foi observado na Justiça do Trabalho, alcançando 2,5%, em 2018.

Na mesma pesquisa, consta que as doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (categoria M), além das doenças do aparelho respiratório (categoria J), foram, em cada uma dessas categorias, responsáveis pelo afastamento de 8,5% de magistrados (as) e servidores (as). A quarta causa mais comum de ausências são os transtornos mentais e comportamentais (categoria F), que ocasionou o afastamento de 7,3% da força de trabalho.

Em relação à realização de exames periódicos de saúde, a pesquisa do CNJ constatou que predominam índices abaixo de 50%, independente da faixa de idade, função (magistrado ou servidor) ou ramo de justiça, tendo apenas o TRT5 apresentado índice superior a 50% de realização de exames periódicos, sendo que o TRT7 não apresentou qualquer resultado nesse sentido. Os dados demonstram, ainda, que sequer havia comitês locais de saúde em alguns Tribunais, como no TRT9, TRT10 e TRT14.

Além disso, alguns Tribunais não possuíam qualquer registro dos afastamentos por adoecimentos relacionados com o trabalho. Constatou-se, ainda, a ausência de profissionais especializados, em psiquiatria, por exemplo, e a ausência de protocolo para lidar com tais situações, entre outras mais específicas, como esquizofrenia, o que prejudica não só a correta identificação dos casos de doenças mentais, como também, o tratamento e acompanhamento de tais pacientes.

³ Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/03/9cc345e4762a24e4be6d5b61ce52614b.pdf>>. Acesso em: 08 out.2019.

Tais dados corroboram os resultados da pesquisa feita pela ANAMATRA, iniciativa, inclusive, que serviu de base para algumas discussões do Comitê Gestor Nacional de Atenção integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, criado pelo CNJ, do qual participam diretores dessa Associação.

O Comitê Gestor, após Seminário Nacional sobre Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, realizado no âmbito do CNJ no dia 28 de março de 2019, apresentou conclusões e recomendações aos Tribunais. Por possuir direta relação com a pesquisa realizada pela ANAMATRA, citas-se resumidamente, as seguintes:

- a) Determinar aos tribunais que implementem o comitê local, no prazo de 30 dias, com a apresentação de projeto para dar cumprimento à ação de saúde aprovada no 1º Seminário: “Criar pelo menos um programa/projeto/ação com vistas a reduzir as doenças mais frequentes constatadas nos Exames Periódicos de Saúde, além das maiores causas de absenteísmo”;
- b) Determinar que os tribunais que possuam comitê local a apresentação, no prazo de 30 dias, de projeto para dar cumprimento à ação de saúde aprovada no 1º Seminário: “Criar pelo menos um programa/projeto/ação com vistas a reduzir as doenças mais frequentes constatadas nos Exames Periódicos de Saúde, além das maiores causas de absenteísmo”;
- c) Oficiar à Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento com o fim de que seja incluída meta de saúde nas Metas Nacionais do Poder Judiciário: “Criar pelo menos um programa/projeto/ação com vistas a reduzir as cinco doenças mais frequentes constatadas nos Exames Periódicos de Saúde e as cinco maiores causas de absenteísmo”.

É imperativo, assim, que haja cumprimento integral da Resolução do CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015 e da nova resolução aprovada recentemente, a fim de que haja a adequada proteção da higidez física e mental dos (as) magistrados (as), bem como, que este eg. CSJT proponha aos Tribunais, de maneira vinculante, política pública nacional de prevenção de doenças e acidentes do trabalho para magistrados (as) e servidores (as). Até o presente momento, as medidas isoladas adotadas não têm se mostrado eficientes para a inibição das doenças e a proteção da saúde e da vida daqueles que atuam no Poder Judiciário.

Lembre-se que, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, têm garantida a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Nesse sentido, inclusive, foi editada a Resolução do CSJT N.º 141/2014, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de

ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a Resolução do CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e, mais recentemente, a Resolução que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário instituída nos autos do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.0000.

4. Incrementação da Política Orçamentária

Paralelamente aos aspectos relacionados ao adoecimento de magistrados (as) e servidores (as), é notória a insuficiência orçamentária para se estabelecer um programa nacional de atenção à saúde de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o adoecimento mencionado redundando no agravamento da situação financeira de magistrados e servidores com despesas médicas, remédios e terapias, que deveriam ser propiciados pelo próprio Poder Judiciário, eis que diversas doenças são contraídas ou agravadas no e para o serviço público e no cumprimento das metas estabelecidas pelo Judiciário brasileiro.

Por isso, é impreterível a incrementação da política orçamentária atual na área da saúde, a fim de que possam ser retiradas soluções eficientes que consigam contemplar a necessidade de atendimento satisfatório às demandas relacionadas com a saúde de magistrados (as) e servidores (as), para bem observar a nova resolução editada pelo CNJ.

Dispõe a nova resolução em seus artigos 4º e 5º o seguinte:

Art. 4º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e, de forma suplementar, por meio de regulamentação dos órgãos do Poder Judiciário, mediante:

I - autogestão de assistência à saúde, conforme definido em regulamento próprio aprovado pelo órgão, inclusive com co-participação;

II - contrato com operadoras de planos de assistência à saúde;

III - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;

IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso,
ou

V – outra modalidade prevista pelo respectivo tribunal;

§1º Só fará jus ao auxílio previsto no inciso IV do art. 4º o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§2º Não se aplica obrigatoriamente o inciso IV do art. 4º na hipótese de adoção de um dos demais incisos, ficando a critério do Tribunal a flexibilização, por meio de regulamento próprio.

Art. 5º A assistência à saúde suplementar dos órgãos do Poder Judiciário será custeada pelo orçamento próprio de cada órgão, respeitadas eventuais limitações orçamentárias.

§1º O valor a ser despendido pelos órgãos com assistência à saúde suplementar terá por base a dotação específica consignada nos respectivos orçamentos.

§ 2º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4o, no caso dos servidores, deverá elaborar tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.

§ 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4o, no caso dos Magistrados, poderá adotar a mesma sistemática prevista no §2o do art. 5o e deverá respeitar o limite máximo mensal de 10% do respectivo subsídio do magistrado.

§ 4º Nos limites mencionados nos §§ 2º e 3º estão incluídos os beneficiários e seus dependentes.

Assim, para uma perspectiva econômico-financeira de trato do tema, é de extrema importância o incremento da atual política de orçamento destinada à saúde suplementar de magistrados (as) e servidores (as), a fim de viabilizar suporte financeiro necessário a que os Tribunais Regionais do Trabalho deem concretude ao disposto nos referidos artigos do ato normativo recém aprovado pelo CNJ, de forma a atender ao limite de 10% do respectivo subsídio do magistrado, porquanto considera que os entraves existentes não são insuperáveis.

Requer-se, assim, que o CSJT assuma a vanguarda no estabelecimento de política pública de saúde para todos os integrantes do Judiciário Trabalhista, com o necessário incremento no orçamento próprio de recursos para a saúde suplementar de magistrados (as) e servidores (as), de forma a dar efetividade ao quanto deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de nº 0006317-77.2019.2.00.0000 na 296ª Sessão Ordinária de 10 de setembro de 2019.

5. Pedido

Diante do exposto, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA requer a Vossa Excelência que este egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho: **(a)** implemente política pública nacional direcionada à saúde e ao bem-estar dos magistrados e magistradas trabalhistas, nos moldes deliberados pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos de nº 0006317-77.2019.2.00.0000 na 296ª Sessão Ordinária de 10 de setembro de 2019; **(b)** incremente a política orçamentária, com dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira, para se chegar ao

percentual previsto no art. 5º da recente resolução do CNJ, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, a fim de que os Tribunais do trabalho possam viabilizar os recursos financeiros necessários para alcançar o limite máximo mensal de 10% do respectivo subsídio do magistrado, na hipótese em que o Tribunal optar pelo auxílio de caráter indenizatório, nos exatos termos da resolução aprovada pelo CNJ; e, ainda **(c)** viabilize o aumento gradativo dos desembolsos feitos aos magistrados nos planos representados tanto por “contratos com operadoras de planos de saúde” quanto por “planos de autogestão”.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 6 de novembro de 2019.



Noemia Garcia Porto
Presidente da ANAMATRA



Pedro Luiz Bragança Ferreira
(OAB-DF, nº 39.964)